

CONTRATO Nº 015-2022/CBTM

SIEG SOLUÇÕES INTELIGENTES

OBJETO: Emissora de Notas Fiscais

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

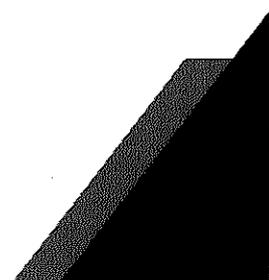
CEP 22281-050



+55 21 2579-0650

cbtm@cbtm.org.br

www.cbtm.org.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE SISTEMA “SIEG Emissor”, QUE ENTRE SI CELEBRA **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA**, E DO OUTRO LADO A **SIEG SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**. TUDO NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº **30.482.319/0001-61**, situada na **RUA HENRIQUE NOVAES 190**, BOTAFOGO – RIO DE JANEIRO CEP: **22281-050**, neste ato representada por **que abaixo assina**, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **SIEG SOLUCOES INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº **20.947.407/0001-38**, com sede na **R GOMES DE CARVALHO, 1069 SALA 103 VILA OLÍMPIA – SÃO PAULO/SP CEP: 04.547-004**, neste ato representada por **seu sócio que abaixo assina**, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, celebrarem o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, que sejam aplicáveis aos termos e objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- a) O presente tem por objeto o licenciamento não-transferível e não-exclusivo do direito de uso do software denominado “SIEG Emissor” com regras e descrições especificadas no www.sieg.com/emissor, à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, na qualidade de única titular de seus direitos de autor e conexos. Bem como a prestação de serviços de suporte e manutenção relativamente ao mesmo (adiante designados “Serviços”) conforme a seguir descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Sistema “SIEG Emissor” que faz a emissão de notas fiscais.
- b) Para ter acesso ao “SIEG Emissor”, a **CONTRATADA** deverá no ato da contratação do produto, (a) fornecer um e-mail válido; e (b) fornecer as informações iniciais necessárias para a disponibilização das senhas relativas aos CNPJ que serão seus usuários.
- c) Para usabilidade e emissão notas fiscais eletrônicas no software “SIEG Emissor” a **CONTRATADA**, obrigatoriamente terá que possuir os Certificados Digitais A1, ou A3.
- d) Para os fins da realização do Registro, a **CONTRATADA** deverá fornecer informações verdadeiras e exatas.
- 

- e) A **CONTRATANTE** será a única e exclusivo responsável pela manutenção e conservação da sua senha, bem como por todas as atividades que ocorram durante a sua utilização.
- f) Na hipótese do descumprimento, da **CONTRATANTE**, do disposto em b), c) e d) acima, a **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda ou dano daí decorrente, e poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou cancelar imediatamente a conta de acesso do **CONTRATANTE**, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo dos demais direitos da **CONTRATADA**, incluindo, sem limitação, o de demandar perdas e danos decorrentes de tal descumprimento pelo **CONTRATANTE**.
- g) Durante o período de vigência das presentes Condições Gerais, a **CONTRATADA** disponibilizará a **CONTRATANTE**, serviços de manutenção e suporte técnico.
- h) A **CONTRATADA** desenvolverá as adaptações ao “**SIEG Emissor**” em função de alterações legais às funcionalidades de acordo com às exigências decorrentes do regime fiscais em vigor. As atualizações decorrentes dos serviços de manutenção prestados serão disponibilizadas automaticamente pela **CONTRATADA**.
- i) A **CONTRATADA** disponibilizará um serviço de atendimento técnico para prestar apoio e dar resposta a pedidos de esclarecimento respeitantes ao funcionamento e operacionalidade do “**SIEG Emissor**”. Para esse efeito, a **CONTRATADA** disponibilizará a **CONTRATANTE**, Chat Online no portal www.sieg.com, com abertura de chamado com prazo estipulado de atendimento, um número de telefone e um endereço de correio eletrónico através dos quais a **CONTRATANTE** poderá dirigir as suas consultas. O serviço de suporte técnico funcionará no horário de atendimento ao **CONTRATANTE**, conforme divulgado no site do produto no portal www.sieg.com. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de modificar o horário de atendimento ao **CONTRATANTE** disponibilizando informação sobre os horários em vigor.
- j) Este Contrato não implica em qualquer transferência de tecnologia ou propriedade, mesmo após o seu término

CLÁUSULA TERCEIRA: FUNCIONALIDADES

- a) Faz a emissão de NFE modelo 55 em ambiente 100% web.
- b) Todas as funcionalidades do Sistema “**SIEG Emissor**” estão atualizadas no nosso site www.sieg.com/emissor
- c) O “**SIEG Emissor**” funciona em ambiente 100% web.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Além das demais obrigações previstas no presente instrumento, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Possuir e manter em vigor todos os registros e licenças necessários à prestação dos serviços, sejam de natureza federal, estadual ou municipal, ou qualquer outra que for ou vier a ser exigida legalmente;
- b) Executar os serviços com observância rigorosa de toda a legislação em vigor;
- c) Responder pela boa qualidade e performance dos serviços executados, de acordo com sua natureza e dentro do que deles se pode esperar, obrigando-se a refazer aqueles que, eventualmente, não estiverem em conformidade com o presente contrato, bem como a prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** a respeito sempre que solicitados;
- d) Caberá à **CONTRATADA** avisar prontamente à **CONTRATANTE**, sobre a existência de eventuais atos e fatos que, de alguma maneira, possam acabar acarretando conflito de interesses na execução dos serviços objeto do presente contrato, ou que, por qualquer outro modo, possam conflitar com os interesses da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** abster-se de praticar tais atos ou incorrer em tais fatos, para o que declara ter recebido da **CONTRATANTE** todas as informações pertinentes à sua política de negócios, obrigando-se a segui-la naquilo que lhe disser respeito;
- e) Arcar com todos os tributos e encargos existentes ou que venham a ser criados, decorrentes da legislação em vigor, notadamente a previdenciária, fiscal e civil de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Além das demais obrigações previstas no presente instrumento, caberá ainda à **CONTRATANTE** pagar o preço devido à **CONTRATADA**, na forma prevista na cláusula 7ª abaixo.
- b) A **CONTRATANTE** se obriga a possuir 01 (Um) ou mais computador em bom estado de uso e com configurações adequadas para receber os softwares objeto deste contrato, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda acima.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

A) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos através de Termo. Em caso de inadimplência por período superior a 72 horas, os serviços serão suspensos. O cancelamento poderá ser solicitado por ambas as partes com 30 (trinta) dias de antecedência, sem multas, ou penalidades, com exceção das condições citada na cláusula 6ª item "B".

B) O **CONTRATANTE** tem até o prazo final de cancelamento do contrato para efetuar o backup das suas informações que estão armazenadas em nuvem. Após tal prazo, referido na cláusula 6, item A, a **CONTRATADA** não possui obrigação em manter o armazenamento das informações em seu data center.



CLÁUSULA SETIMA: VALOR DO CONTRATO

- a) O valor que será paga pela CONTRATANTE de R\$ **1788,00** pelo período de um ano de uso.

- b) **Forma de pagamento: em duas parcelas R\$ 894,00, mediante Nota Fiscal, sendo a primeira no ato da contratação e a segunda parcela em dezembro de 2022.**

CLÁUSULA OITAVA: CONFIDENCIALIDADE

As Partes expressamente reconhecem e concordam com estes termos e todos os dados e informações disponibilizadas por uma Parte à outra por conta dele ("Informação(ões) Confidencial(is)") devem ser tratadas como confidenciais e sigilosas.

As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a não divulgar dados de pessoas físicas, coletados decorrentes da presente relação contratual sem o consentimento da outra parte. Obedecendo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

A parte CONTRATANTE tem acesso aos seus dados individuais e seus arquivos através de seu acesso com sua identificação de login e senha.

A SIEG Soluções Inteligentes LTDA, ora CONTRATADA, mantém toda sua base de dados criptografadas armazenadas de forma segura em data centers, evitando mecanismos para vazamentos ou uso indevido de informações pessoais de todos os seus clientes, obedecendo criteriosamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

As Partes afirmam que as declarações e alterações contidas neste instrumento são fruto de acordo entre elas e foram formalizados por iniciativa das mesmas, ficando expurgada a possibilidade de se aventar qualquer vício de consentimento.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

Fica determinado que a colaboradora Lucilane Maciel será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA



A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO DE ELEIÇÃO

Havendo eventual conflito decorrente da execução do presente contrato, as partes desde logo se obrigam a se reunir e, em boa fé, procurar resolver as pendências existente no prazo máximo de 15 (quinze dias) contados do recebimento da notificação que, para tanto, a Parte que se sentir prejudicada deverá expedir à outra, identificando o ponto em conflito e declinando desde logo sua proposta para resolvê-lo.

Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, não solucionados na forma do parágrafo anterior, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2022.

Representantes Legais:

Confederação Brasileira de
Tênis de Mesa

WELLINGTON BARBOSA DA SILVA:42830702468

Assinado de forma digital por WELLINGTON
BARBOSA DA SILVA:42830702468
Dados: 2022.11.24 10:47:19 -02'00'

CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunha CBTM

Flávio Simão de Lima
Testemunha CONTRATADA